

L E I Nº 567, DE 16 DE AGOSTO DE 1995.

"Estabelece áreas para instalação de comércio temporário em período de eventos populares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU,  
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As licenças para exploração de atividades comerciais temporárias -"barracas"- somente poderão ser concedidas para instalação no trecho que se inicia a partir da ponte sobre o Rio Paraíba do Sul, na rua Voluntários da Pátria, em seus dois lados - Beira-Rio -, indo até os limites da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 2º - Para assegurar a manutenção de tradicional costume, a Prefeitura poderá autorizar a instalação da "barraca da festa" nas imediações da quadra de esportes "Humberto Lusitano Maia".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e cinco.

Dr. José Marcondes Teixeira de Abreu  
- Prefeito -